

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXX**, na  
**forma abaixo**



- b) Termo de Referência e demais anexos;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº xxxxx.xxxxxx/20xx-xx.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### 3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido no **item 15 do Edital nº XX/2018.**

### 4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

- 4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

### 5. Cláusula Quinta – RECURSOS

- 5.1 As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: nº 18.544.2068.116F.0001 – Abastecimento Público de Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Nacional, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

### 6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **Codevasf**.



- 6.2.1. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **Codevasf** ou por preposto por ela designado.

## **7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, conforme descrito no **item 12 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital nº XX/2018**.

## **8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 16 do Edital nº XX/2018**.

## **9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da **Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf**, até a data da assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na



forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## 10. Cláusula Décima - MULTA

10.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico da obra ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 - multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 - multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

| Inadimplências                                                                                                                                                                                                                               | Grau de Penalidade |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito. | 01                 |
| b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                                                                                            | 02                 |
| c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.                                                                                                                                          | 02                 |
| d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico da obra, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.                                                                 | 03                 |
| e) Pelo atraso na conclusão da obra, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.                                                                                                                                                      | 04                 |

10.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente



justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 10.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 10.6. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

- 10.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11. Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão **conforme item 13 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital nº ...../2018.**

- 11.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados,



dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

## **12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, conforme dispõe o artigo 47 da Lei 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Poderá ser aplicada ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto na Cláusula Décima.

12.3. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 5(cinco) dias úteis para defesa.

12.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

12.5. As sanções previstas no **subitem 12.1** podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações da Codevasf:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais



regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8. Caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

### **13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme **item 14 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital nº XX/2018**.

### **14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**

14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

### **15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 16 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital nº XX/2018**.

### **16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 17 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital nº XX/2018**.

### **17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 18 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital nº xx/2018**.

### **18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

18.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**19. Cláusula Décima Nona - RESCISÃO****19.1.** Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

**20. Cláusula Vigésima – PUBLICAÇÃO**

- 20.1.** A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**21. Cláusula Vigésima Primeira - FORO**

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção de Petrolina - PE, para dirimir



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

PR/SL

questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

**ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**

Diretor-Presidente da **Codevasf**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor da Área de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Codevasf

.....  
**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a)

CPF/MF nº

b)

CPF/MF nºp